



CONTRATO N 002-2014.06.01.02.PP.FME

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM REAL NET SERVIÇOS EM LOCAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Jaguaruana, Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, com sede na na Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 – Centro - JAGUARUANA - CE, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.615.750/0001-17, neste ato representado legalmente pelo SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, Sr. AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES, brasileiro, denominado simplesmente CONTRATANTE e REAL NET SERVIÇOS EM LOCAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, com sede na Rua Coronel Alexandrino, Nº 1110, Altos - sala 01 - Centro - Aracati - Ceará, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o n.º 09.067.884/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666/93, consolidada, que as partes declaram conhecer, subordinando-se as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA** na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2014.06.01.02.PP.FME que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do contrato será execução indireta sob o regime de empreitada por preço global. A execução será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n o. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ R\$ 789.000,00 (setecentos e oitenta e nove mil reais), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

LOTE 02 - ENSINO MÉDIO								
Item	Rota	Turno	Especificação do Veículo	Km/Rota	Km/Rota x 22 Dias	Valor/Km	Valor/Mês	Valor 10 Meses
1	Frutuoso / Poró / Pintombeira para Sede.	M	Veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 30 e máximo de 50 lugares.	45	990	R\$ 4,85	R\$ 4.801,50	R\$ 48.015,00
2	Frutuoso / Poró / Brás João / Pintombeira para Sede.	N	Veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 30 e máximo de 50 lugares.	49	1078	R\$ 4,85	R\$ 5.228,30	R\$ 52.283,00
3	Mendonça / Ramalho / Alto Alegre / Tabuleiro de Santa Luzia para Sede.	T	Veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 30 e máximo de 50 lugares.	75	1650	R\$ 4,85	R\$ 8.002,50	R\$ 80.025,00
4	Quixaba / Quixabinha para Sede.	N	Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares.	28	616	R\$ 3,70	R\$ 2.279,20	R\$ 22.792,00
5	Borges / Novo Destino / Quixabinha para Sede.	M	Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares.	42	924	R\$ 3,70	R\$ 3.418,80	R\$ 34.188,00
6	Campo Grande / Córrego do Brejão / Mutambas para Sede.	M	Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares.	32	704	R\$ 3,70	R\$ 2.604,80	R\$ 26.048,00



8	Campo Grande / Córrego do Brejão / Mutambas para Sede.	N	Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares.	32	704	R\$ 3,70	R\$ 2.604,80	R\$ 26.048,00
9	Caicara / Volta para Sede.	M	Veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 30 e máximo de 50 lugares.	28	616	R\$ 4,85	R\$ 2.987,60	R\$ 29.876,00
10	Caicara / Volta para Sede.	N	Veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 30 e máximo de 50 lugares.	28	616	R\$ 4,85	R\$ 2.987,60	R\$ 29.876,00
11	Assentamento Bela Vista / Assentamento Serra Dantas / Sítio Gurgel / Cabeço Branco / Lagoa da Salsa / Sítio Flor.	N	Veículo para transporte de passageiros com capacidade até 29 (vinte e nove) lugares, potência 100cv, à diesel.	25	550	R\$ 2,72	R\$ 1.496,00	R\$ 14.960,00
12	Sede do Assentamento Bela Vista / Açude do Coelho / Assentamento Bom Jesus / Açude do Coelho / Serra Dantas / Assentamentos Boa Esperança.	N	Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares.	28	616	R\$ 3,70	R\$ 2.279,20	R\$ 22.792,00
13	Assentamento Bela Vista para Sede.	T	Veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 30 e máximo de 50 lugares.	53	1166	R\$ 4,85	R\$ 5.655,10	R\$ 56.551,00
14	Jurema / Currais / Pasta / Sargento para Sede.	M	Veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 30 e máximo de 50 lugares.	30	660	R\$ 4,85	R\$ 3.201,00	R\$ 32.010,00
15	Jurema / Figueiredo / João Duarte para Sede.	N	Veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 30 e máximo de 50 lugares.	52	1144	R\$ 4,85	R\$ 5.548,40	R\$ 55.484,00
TOTAL DO LOTE 02							R\$ 55.699,60	R\$ 556.996,00
LOTE 03 - VEÍCULOS UNIVERSITÁRIOS								
Item	Rota	Turno / Nº de Alunos	Especificação do Veículo	Km/ Rota	Km/ Rota x 22 Dias	Valor/ Km	Valor/Mês	Valor 10 Meses
1	Jaguaruana / Russas para Limoeiro do Norte.	N / 53 (mínimo)	Veículo tipo ônibus rodoviário, com capacidade mínima de 53 lugares.	180	3960	R\$ 5,24	R\$ 20.750,40	R\$ 207.504,00
2	Giqui / São José para Sede.	N / 15	Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares.	30	660	R\$ 3,70	R\$ 2.442,00	R\$ 24.420,00
Valor Total							R\$ 23.192,40	R\$ 231.924,00

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária a seguir do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gestão do Transporte Escolar na Educação Básica	1101 – Fundo Municipal de Educação	1101.12.368.0602.2.067	33.90.39.00
Incentivo ao Ensino Superior	1101 – Fundo Municipal de Educação	1101.12.364.0611.2.062	33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2-A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidades junto ao INSS e ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Contratante, a fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente



fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato **poderá** ser objeto de cessão, subcontratação em parte, conforme



descrito no termo de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal o resumo do presente termo de contrato.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de JAGUARUANA, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

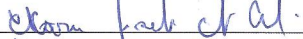
Jaguaruana- Ce, 24 de Janeiro de 2014.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante


REAL NET SERVIÇOS EM LOCAÇÕES E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF: 898543823-68

02. 
CPF: 454.542.993-91.